



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO  
EDITAL 07/2017**

<i>Área: Genética</i>					
<b>NOME</b>	<b>I - TITULAÇÃO</b>	<b>II - LICENCIATURA</b>	<b>III – EXPERIÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
Nilton Cesar Avanci	40	20	11	<b>71</b>	1º
Renata Santiato De Oliveira Buzatti	40	20	10	<b>70</b>	2º
Erica Aparecida Gelfuso Rossete	30	20	18	<b>68</b>	3º
Ludmila Cristina Oliveira	40	20	6	<b>66</b>	4º
Amanda Freire de Assis Ricciardi	40	20	4	<b>64</b>	5º
Ernna Herida Domingues de Oliveira	40	20	2	<b>62</b>	6º
Érica Cristina de Oliveira	30	20	12	<b>62</b>	7º
Fernanda de Souza Monteiro	30	20	12	<b>62</b>	8º
Marcos Roberto Dias Batista	40	20	-	<b>60</b>	9º
Pedro Rodrigues Sousa da Cruz	40	20	-	<b>60</b>	10º
Fábio Henrique Fernandes	40	20	-	<b>60</b>	11º
Guilherme Sergio Vieira	15	20	24	<b>59</b>	12º

Rosane Silva dos Santos	30	20	4	<b>54</b>	13°
Priscila Ikeda Ushimaru	30	20	-	<b>50</b>	14°
Denis Prudencio Luiz	30	20	-	<b>50</b>	15°
Bruna Durante Batista	30	20	-	<b>50</b>	16°
Tone Vander Marcilio	15	20	10	<b>45</b>	17°
Juliana da Silva Menezes Azola	15	20	2	<b>37</b>	18°
José Renato Faria	15	20	-	<b>35</b>	19°

<b>Área: Artes</b>					
<b>NOME</b>	<b>I - TITULAÇÃO</b>	<b>II - LICENCIATURA</b>	<b>III – EXPERIÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
Cícera Aparecida Rodrigues Silva	15	20	40	<b>75</b>	1°
Carloman Weliton Soares Bonfim	30	20	12	<b>62</b>	2°
Naiara Dias da Silva Campos	30	20	-	<b>50</b>	3°

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2017.

**Comissão de Processo Seletivo**